

**TERMO DE PARCERIA**

Pelo presente instrumento particular,

De um lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG**, associação privada sem fins lucrativos, qualificada como organização social de cultura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.393.475/0004-99, com filial na Praça Mauá, nº 1, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.081-240, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **IDG**, e

De outro lado, **RENATHA CANDIDA DA CRUZ**, brasileira, professora, portadora do RG nº 4333571 SSP/GO, inscrita no CPF/ME sob o nº 006.892.141-11, residente e domiciliado à Rua RV-5, Quadra 07, Lote 02, s/n, Residencial Vieira, Uruaçu, Goiás. CEP: 76400-000, doravante denominado **PROPONENTE**, e

Na qualidade de interveniente **ANUENTE, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IGF - CAMPUS URUAÇU**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.870.883/0006-59, com endereço sito à Rua Formosa, Qds 28, 29, Lote 04 e 06, Loteamento Santana, Uruaçu, Goiás. CEP: 76.400-000, neste ato representada por Andréia Alves do Prado, na forma de seu Ato Constitutivo, Portaria nº 2.230 de 24 de outubro de 2017.

Em conjunto denominadas Partes e, individualmente, Parte,

**Considerando** que o **IDG** é uma entidade sem fins lucrativos especializada em gerir centros culturais públicos, responsável pela gestão do Museu do Amanhã, um museu de ciência e tecnologia localizado na região portuária da cidade do Rio de Janeiro, que tem com pilares éticos a sustentabilidade e a convivência e que explora as oportunidades e desafios que a humanidade terá de enfrentar nas próximas décadas a partir das perspectivas da sustentabilidade e da Convivência;

**Considerando** que o **IDG**, em parceria com o British Council, uma associação civil sem fins lucrativos cuja missão é fortalecer as relações culturais e educacionais entre o Brasil e o Reino Unido através do compartilhamento de boas práticas e ideias inovadoras nas áreas da educação, inglês, ciência, artes, sociedade e empreendimento criativo/social, lançaram a Chamada Pública Garotas STEM<sup>1</sup> no âmbito do programa Mulheres na ciência, com objetivo de oferecer apoio financeiro e técnico a projetos já desenvolvidos em escolas, universidades, museus de ciência e organizações sociais que tenham por objetivo a inclusão de garotas nas áreas das ciências exatas e naturais, engenharias e computação, apoiando o desenvolvimento científico e tecnológico e incentivando o interesse, a participação e a formação de garotas para carreiras em áreas de tecnologia.

<sup>1</sup> Sigla em inglês que designa as disciplinas de Ciências, tecnologia, Engenharias e Matemática (Science, Technology, Engineering and Mathematics).



*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

Considerando que o **PROPONENTE** é coordenador do Projeto “Meninas Cientistas: educação, protagonismo e enfrentamento às violências de gênero” selecionado no âmbito da Chamada Pública – Garotas STEM: formando futuras cientistas (“Garotas STEM”) e desenvolve as atividades inerentes ao Projeto vinculado a instituição de ensino superior, básica e profissional, ora **ANUENTE**, a qual tem atuação na área de educação, ciências exatas e naturais, de engenharia e computação;

Considerando que o **IDG** tem interesse em apoiar referido Projeto na forma discriminada na Chamada Pública “Garotas STEM”.

Firmam o presente Termo de Parceria (“Termo”), na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Pelo presente Termo firma-se a parceria entre o **IDG** e o **PROPONENTE** para a execução do Projeto “Meninas Cientistas: educação, protagonismo e enfrentamento às violências de gênero” (Anexo II) desenvolvido pelo **PROPONENTE** perante a **ANUENTE**, o qual foi eleito no âmbito da Chamada Pública - Garotas STEM: Formando futuras cientistas (Anexo I) que é parte integrante deste Termo, e rege-se pelas regras do presente termo e da Chamada Pública.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DEVERES DE CONDUTA**

2.1. O relacionamento das partes em decorrência deste Termo de Parceria e para os fins nele previstos atenderá aos princípios da boa-fé, probidade, confiança e lealdade, abstendo-se cada parte de adotar conduta que prejudique legítimos interesses da outra, garantindo desta forma que as ações frutos da Parceria entre o **IDG** e o **PROPONENTE** fiquem preservadas;

2.2. Qualquer que seja a causa da dissolução deste Termo de Parceria, as partes continuarão obrigadas, a qualquer título, a respeitar os deveres de conduta mencionados na cláusula número 2.1., por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES MÚTUAS**

3.1. As Partes se obrigam a prestar todas as informações necessárias para que, através do presente Termo de Parceria, possam atingir os objetivos ora acordados;

3.2. Informar, imediatamente, sobre qualquer ocorrência que possa prejudicar a eficiência e a finalidade a que o presente Termo de Parceria se destina.

#### **CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS PACTUADOS**

4.1. As Partes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a envidar todos os esforços para consecução integral dos propósitos descritos no presente Termo de Parceria;

 

 





**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Compete ao **PROPONENTE**:

- i. Executar o Projeto (Anexo II) aprovado no âmbito da Chamada Pública – Garotas STEM (Anexo I) e cumprir as orientações do **IDG**;
- ii. Além do **PROPONENTE**, coordenador do Projeto (Anexo I), designar outro representante suplente na liderança do Projeto, que também ficará responsável por manter contato permanente com o ponto focal designado pelo **IDG**;
- iii. Estar adequado, consoante as regras da Chamada Pública – Garotas STEM, para o recebimento dos recursos e atendimento ao Treinamento oferecido pelo British Council;
- iv. Cumprir rigorosamente o cronograma de atividades estipulado no âmbito da Chamada Pública – Garotas STEM (Anexo I) e do Projeto aprovado, implementando-o ao longo de todo o período de vigência deste Termo;
- v. Participar nas pesquisas de monitoramento e avaliação das atividades;
- vi. Produzir relatórios narrativos sobre as atividades desenvolvidas a partir do treinamento que será fornecido pelo British Council, no âmbito da Chamada Pública – Garotas STEM (Anexo I);
- vii. Participar de todos os treinamentos oferecidos pelo Programa;
- viii. Aplicar e coletar, aos participantes do Projeto termos de Consentimento, responsabilidade e outros documentos;
- ix. Assinar o Termo de Compromisso a ser emitido para recebimento do recurso e participação do treinamento;
- x. Construir um plano de proteção a crianças e adolescentes, seguindo as políticas do British Council e do **IDG**, bem como atender e cumprir todas as Políticas do Conselho Britânico (Anexos I – Política Antiterrorismo e Lavagem de Dinheiro; Anexo II – Política de Igualdade, Diversidade e Inclusão, Anexo III – Política de Proteção à Criança; Anexo IV – Política Ambiental; Anexo V – Política Antifraude e Corrupção) anexos à Chamada Pública – Garotas STEM;
- xi. Designar para execução das atividades somente profissionais qualificados;
- xii. Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- xiii. Manter durante toda a vigência do Termo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que culminaram na sua seleção;



*HP Reis*

*[Signature]*

*Bordum*

- xiv. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência do **IDG**;
- xv. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, ou, ainda, que não atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pelo **IDG**;
- xvi. Envidar seus melhores esforços para participar das reuniões relacionadas ao desenvolvimento do objeto deste Termo quando solicitado pelo **IDG**;
- xvii. Apresentar a prestação de contas do uso dos recursos inerentes a este Contrato e à Chamada Pública consoante modelo apresentado e que será assinado entre o **IDG** e o Contratado.
- xviii. Arcar com os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e tributários dos seus empregados, previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- xix. Responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunistas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar o **IDG** os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese do **IDG** vir a ser compelido a arcar com tais custos, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios e quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial por acusação da espécie;
- xx. Integrar o polo passivo de qualquer demanda proposta por terceiros contra o **IDG**, decorrente da execução do objeto deste instrumento, bem como requerer a exclusão do **IDG** da lide e oferecer as garantias necessárias para tal;
- xxi. Manter em seus arquivos todas as guias referentes ao recolhimento das obrigações previdenciárias, de tributos e demais encargos decorrentes direta ou indiretamente, da execução do projeto ora ajustado, assim como aquelas relativas aos recolhimentos e pagamentos dos encargos referentes à mão de obra utilizada na execução do projeto;
- xxii. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **IDG** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **IDG** em seu acompanhamento.

5.2. Compete ao **IDG**:

- i. Comunicar ao **PROPONENTE** qualquer irregularidade na execução do presente Termo;
- ii. Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;



*[Handwritten signature]*  
*H. Reis*

*[Handwritten signature]*  
*Bondum*



- iii. Efetuar o repasse ao **PROPONENTE**, consoante o Projeto aprovado.

5.3. A instituição **ANUENTE**:

- i. Declara que o **PROPONENTE** mantém consigo vínculo nos termos da Chamada Pública – Garotas STEM (Anexo I), configurando este como coordenador do Projeto (Anexo II), cujas atividades se desenvolvem em seu estabelecimento, e declara para tanto ser instituição de ensino superior com atuação na área de educação, ciências exatas e naturais, de engenharia e computação.
- ii. A **ANUENTE** informará ao **IDG** qualquer alteração na situação do vínculo mantido com o **PROPONENTE** que interfira na viabilidade da execução do Projeto objeto deste Termo de Parceria;

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO**

6.1. O presente Termo de Parceria vigorará durante o período de 03 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021, período em que o Projeto (Anexo II) será executado e integralmente implementado, respeitado o Cronograma contido na Chamada Pública – Garotas STEM (Anexo I), podendo, por interesse das Partes, ser prorrogado mediante a celebração de Aditivo Contratual.

6.2. Independentemente do prazo estabelecido no item 6.1. *supra*, as Partes poderão rescindir imotivadamente o presente Termo, sem necessidade de pagamento de qualquer tipo de multa ou encargo, mediante o envio de notificação escrita à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2.1. Caso a rescisão imotivada se dê por iniciativa do **PROPONENTE**, e considerando-se que o presente Termo não institui obrigações sinalagmáticas decorrente de contraprestações, mas trata-se de ato de fomento espontâneo por parte do **IDG**, o **PROPONENTE** deverá devolver os recursos a ele entregues no âmbito da Chamada Pública – Garotas STEM, reconhecendo que referida rescisão configurará renúncia à participação do Programa e, conseqüentemente, renúncia ao recebimento do repasse objeto deste Termo.

6.3. Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação contratual prevista no presente instrumento, este Termo de Parceria poderá ser rescindido a critério da parte inocente, mediante comunicação a outra Parte, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento ou da data em que a parte afetada dele tomou conhecimento, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos devidamente comprovados;

6.3.1 Considera-se inadimplemento:

- i. O descumprimento, total ou parcial, direto ou indireto, de qualquer uma das obrigações acordadas, que não forem sanadas no prazo estipulado no caput desta cláusula;
- ii. Infração de normas regulamentares emanadas pelo Poder Público.
- iii. Cessão ou transferência do presente instrumento, no todo ou em parte, pelo **PROPONENTE**.
- iv. Descumprimento da Cláusula Anticorrupção.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO**



*Reis*

*[Signature]*

*Bordum*

7.1. Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente instrumento, que vá de encontro ao que estiver disposto nos Estatutos Sociais, regimentos, normas e/ou decisões das Partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

8.1. Em decorrência do presente Termo de Parceria, o **IDG** transferirá ao **PROPONENTE** o valor bruto e total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que, após efetuados os descontos descritos no item 8.8, perfará o valor **líquido de R\$ 9.056,28 (nove mil e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, de acordo com o Projeto selecionado no âmbito da Chamada Pública Garotas STEM, em parcela única, após a assinatura do presente Termo e a apresentação dos documentos, pelo **PROPONENTE**, nos termos da Chamada.

8.2. Os recursos repassados ao **PROPONENTE** em razão deste Termo de Parceria apenas poderão ser destinados ao financiamento de custeio e capital, assim definidos:

##### 8.2.1. Custeio

- I. Material de consumo;
- II. Serviços de terceiros;
- III. Passagens e diárias;

##### 8.2.2. Capital

- I. Equipamentos e material permanente;
- II. Material bibliográfico.

8.3. Na hipótese de haver recursos que não sejam totalmente utilizados nos itens descritos no Projeto selecionado, o **PROPONENTE** poderá solicitar o remanejamento do recurso para outras atividades relacionadas ao Projeto.

8.4. O **PROPONENTE** reconhece e concorda que, se exigido pelas normas legais aplicáveis, o **IDG** poderá reter dos repasses realizados ao **PROPONENTE** os montantes referentes aos tributos incidentes sobre a execução do objeto deste Contrato. A efetivação de tal retenção não ensejará para ao **PROPONENTE** qualquer direito à alteração do valor ora pactuado.

8.5. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da apresentação e aceite da Nota Fiscal - Fatura, emitida pelo **PROPONENTE** após a assinatura deste Termo.

8.6. As Notas Fiscais – Faturas ou o RPA, conforme o caso, deverão ser emitidos contendo a descrição indicada pela **CONTRATANTE**. Caso a Nota Fiscal não contenha a descrição mencionada, ela deverá ser cancelada e reemitida, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal – Fatura ou do RPA por parte do **PROPONENTE** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **IDG**. O pagamento da Nota Fiscal – Fatura ou RPA emitido pelo **PROPONENTE** está condicionado ao recebimento da documentação fiscal correta e suficiente. Em caso de o **PROPONENTE** encaminhar documentação insuficiente ou incompleta, os



*Reis*

*Pardum*



documentos de cobrança serão devolvidos para correção, de modo que o prazo para o correspondente pagamento somente se iniciará a partir do novo recebimento da documentação, desde que esteja completa e sem incorreções.

8.8. Além de outros tributos incidentes na forma da lei, o repasse feito ao **PROPONENTE** ensejará a incidência e recolhimento na fonte do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IRPF) e contribuição previdenciária no percentual de 11% sobre o valor bruto objeto do repasse.

8.9. Constatada pelo **IDG** qualquer irregularidade no repasse de valores inerentes a este Termo, o **IDG** irá notificar o **PROPONENTE** para que esta restitua ao **IDG** o valor pago a maior em, no máximo, 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

8.10. O repasse da verba objeto deste Termo, previsto no item 8.1 será efetuado através de depósito bancário na conta a ser fornecida pelo **PROPONENTE** ou através de boleto bancário.

#### **CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE**

9.1. As Partes se obrigam a fazer com que os seus empregados e/ou contratados mantenham o mais absoluto sigilo com relação ao presente Termo, a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, logos, especificações técnicas e comerciais das Partes, entre outros, a que as Partes ou qualquer dos seus empregados e/ou contratados venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Termo, comprometendo-se, igualmente, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, bem como a não permitir que nenhum de seus empregados e/ou contratados faça uso desses dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros;

9.2. A obrigação de confidencialidade ora estabelecida irá vigorar por prazo indeterminado, sendo que não só as Partes, mas também seus empregados, prepostos e/ou terceiros contratados estão obrigados a cumprir integralmente a mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO**

10.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas,



*H. Reis*

*[Signature]*

*[Signature]*

empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Termo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Os termos deste Termo somente poderão ser modificados através de termo aditivo, devidamente assinado pelas Partes e 02 (duas) testemunhas;

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as Partes;

11.3. O não exercício de qualquer direito previsto neste Termo de Parceria ou seu exercício de determinada forma não implica alteração das regras contratuais e não poderá ser alegado como precedente ou novação;

11.4. As Partes concordam em sempre empregar seus melhores esforços para obter uma solução amigável para quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir entre elas;

11.5. Em caso de divergência entre correspondências trocadas entre as Partes e as disposições estabelecidas no presente instrumento, prevalecerão estas últimas;

11.6. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste Termo não implicará nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial, transitada em julgado;

11.7. Este Termo de Parceria obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.8. O **PROPONENTE** se compromete e se obriga, sempre que aplicável na execução do presente Contrato, a cumprir a legislação sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), desonerando o **IDG** de quaisquer penalidades que possam ser atribuídas pelo não cumprimento da legislação na execução deste Contrato.

11.9. As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica/digital, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Contrato. Adicionalmente, as Partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, bem como que as assinaturas eletrônicas/digitais apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade.



*Handwritten signature: H. Reis*

*Handwritten signature: [Signature]*

*Handwritten signature: [Signature]*



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE E USO DO NOME, IMAGEM, LOGOTIPO E MARCA**

12.1. É terminantemente vedado ao **PROPONENTE** utilizar as marcas, logotipos, nome, imagem ou qualquer outra forma de divulgação relacionada à identificação do **IDG** e do Museu do Amanhã, bem como a exploração comercial, exceto se prévia e expressamente autorizado pelo **IDG**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASPECTOS TRABALHISTAS**

13.1. O **PROPONENTE** é o único e exclusivo responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, não podendo ser arguida solidariedade do **IDG**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o **IDG** e os empregados do **PROPONENTE**. O **PROPONENTE** selecionará, sob sua inteira responsabilidade, como única empregadora, a mão de obra que julgar necessária à execução do objeto do presente Termo, obrigando-se a pagar e a cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação.

13.2. O **PROPONENTE** responsabiliza-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunisticas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar ao **IDG** os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese do **PROPONENTE** vir a ser compelido a arcar com tais custos em decorrência de ação judicial, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas, despesas processuais e juros moratórios.

13.3. O **PROPONENTE** declara e garante que (i) não utiliza ou utilizará mão de obra escrava; (ii) coibirá quaisquer formas de assédio moral ou sexual; (iii) não praticará atos que importem em discriminação de raça ou gênero; e (iv) não utilizará ou se beneficiará, direta ou indiretamente, de mão de obra infantil, em qualquer de suas atividades relacionadas com a execução deste instrumento, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL**

14.1. O **PROPONENTE** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas nos Códigos de Ética do **IDG**, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.idg.org.br/pt-br/codigo-de-etica>, os quais desde já declara conhecer e estar vinculada.

14.1.1. O **PROPONENTE** se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas nos Códigos de Ética do **IDG** para a execução do objeto deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste Termo que não possa ser resolvida em comum acordo entre as Partes.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature: J. Reis]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature: Bordin]*

E, por estarem justas e de acordo, assinam as Partes o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG

*Renatha C. da Cruz*

\_\_\_\_\_  
RENATHA CANDIDA DA CRUZ

*Andréia Alves do Prado*  
\_\_\_\_\_  
Dírectora - Geral

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE GOIÁS – CAMPUS URUAÇU (ANUENTE)

Testemunhas:

1) *Dardim*

Nome: *Daniel P.O. Xavier*  
CPF: *022.835.842 - 83*

2) *Hiuri Reis*

Nome: *Hiuri Fellipe Santos dos Reis*  
CPF: *026.404.501-74*

